SUFFRAGIUM
REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
TRE-CE

A COMPLEXA RELAÇÃO ENTRE DEMOCRACIA E LEGITIMIDADE

THE COMPLEX RELATIONSHIP BETWEEN DEMOCRACY AND LEGITIMACY

Reginaldo Gonçalves Gomes
Pós-doutor em Filosofia – Ética (FAJE/MG). Doutor em Direito Processual (PUC/MG).
Analista Judiciário e Assessor Jurídico no TRE-MG.
regisgomes17081964@gmail.com

RESUMO: Este artigo objetiva analisar a relação entre democracia e legitimidade, discutindo como o poder é exercido e justificado nos regimes democráticos e destacando os riscos de deterioração desses regimes diante de tendências totalitárias. Para isso, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, com abordagem analítica e revisão bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos como Hannah Arendt, Karl Popper, Norberto Bobbio, Claude Lefort, Jürgen Habermas, Jacques Rancière, Chantal Mouffe, Max Weber e Giorgio Agamben, que apresentam contribuições diversas e complementares sobre o tema. A democracia contemporânea, derivada de experiências históricas desde a Grécia Antiga, caracteriza-se pela soberania popular, direitos fundamentais, pluralidade de opiniões e participação cidadã institucionalizada pelo Estado Democrático de Direito. Contudo, está sujeita a ameaças que frequentemente se apresentam sob aparências legítimas, justificadas por argumentos como segurança nacional ou combate à corrupção, exigindo vigilância constante para proteger suas instituições. O artigo ressalta a importância da legitimidade democrática baseada na capacidade de acomodar conflitos através do diálogo público e da racionalidade discursiva, conforme defendido por Habermas, e do reconhecimento institucional dos conflitos, como proposto por Mouffe em seu modelo agonístico de democracia. Weber complementa ao identificar formas de dominação legítima que não necessariamente se originam da vontade popular democrática, mas da legalidade, tradição ou carisma. Por fim, conclui-se que a legitimidade democrática depende da inclusão ativa dos cidadãos e do reconhecimento do pluralismo político, balanceando coação e consenso, tradição e inovação. A manutenção do espaço simbólico do poder vazio é crucial para evitar tendências autoritárias e totalitárias, reforçando que apenas uma cidadania emancipada e consciente poderá preservar a democracia contra riscos de deterioração institucional.
PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Legitimidade. Totalitarismo. Pluralismo. Poder Político.

ABSTRACT: This article aims to analyze the relationship between democracy and legitimacy, discussing how power is exercised and justified in democratic regimes and highlighting the risks of deterioration faced by these regimes due to totalitarian tendencies. For this purpose, the hypothetical-deductive method is employed, with an analytical approach and bibliographic review of contributions from several theorists, each presenting different perspectives on the subject. Contemporary democracy, derived from historical experiences since Ancient Greece, is characterized by popular sovereignty, fundamental rights, plurality of opinions, and citizen participation institutionalized by the Democratic Rule of Law. However, it remains vulnerable to threats that often appear under seemingly legitimate forms. Such threats require constant vigilance to safeguard democratic institutions. This paper references thinkers such as Weber, who identifies forms of legitimate domination not necessarily derived from democratic popular

will, but from legality, tradition, or charisma; Habermas, who emphasizes democratic legitimacy through discursive rationality and communicative consensus; and Mouffe, who proposes an agonistic model of democracy that institutionalizes conflict. Ultimately, the study concludes that democratic legitimacy depends on active citizen inclusion and the institutional acknowledgment of conflicts. Balancing these elements is crucial, as democratic legitimacy thrives through active citizen participation and political pluralism. Furthermore, maintaining the symbolic emptiness of the locus of power is essential to prevent authoritarian and totalitarian tendencies, reinforcing that only an emancipated and conscious citizenship can effectively preserve democracy against risks of institutional deterioration.
KEYWORDS: Democracy. Legitimacy. Totalitarianism. Pluralism. Political Power.

INTRODUÇÃO

A democracia, tal como compreendida contemporaneamente no Ocidente, tem sua gênese, sem dúvida, na Grécia Antiga, onde esse modelo de participação cidadã foi experimentado. Naquela época, em razão do número reduzido de cidadãos, tratava-se de uma democracia direta. Todavia, é importante ressaltar que a democracia não surgiu abruptamente na Grécia, nem foi uma invenção exclusiva dos gregos. Esse regime foi moldado ao longo dos séculos por diversos povos (Dahl, 2016, p. 17-20).

A democracia que o Ocidente conhece hoje desenvolveu-se na Grécia Antiga, porém, não perdurou por muitas décadas devido à instabilidade política e à invasão pelo Império Romano. No contexto do modelo democrático grego, três figuras se destacaram: Sólon, Clístenes e Péricles. O filósofo Platão (1997, livro VIII) fez duras críticas à democracia grega, enquanto Aristóteles (2016, p. 301-309), a partir da análise da democracia e da oligarquia, propôs um novo regime: o regime constitucional.

No sistema político contemporâneo, o regime democrático passou a ser adotado por diversos Estados como forma de preservar a igualdade e a liberdade dos cidadãos. Portanto, a democracia não é estática; está em constante transformação, dependendo de como a sociedade compreende direitos fundamentais como liberdade e igualdade.

A legitimidade democrática depende da capacidade de acomodar conflitos sem comprometer a participação cidadã e a alternância no poder. A vigilância contínua é essencial para evitar a concentração de poder e o enfraquecimento das instituições democráticas.

Este estudo fundamenta-se em vários pensadores, cada um com contribuições específicas para o tema:

Arendt (1993, p. 93-98) explora a tensão entre filosofia e política, resgatando Sócrates como exemplo de valorização da opinião pública (doxa), opondo-se à ideia platônica de que somente o filósofo poderia governar a cidade. A autora afirma que "(…) é nessa situação que Platão, concebeu sua tirania da verdade, segundo a qual o que deve governar a cidade não é o temporariamente – de que os homens podem ser persuadidos –, mas sim a eterna verdade – de que os homens não podem ser persuadidos" (ARENDT, 1993, p. 95). Assim, a autora

enfaticamente defende que a legitimidade democrática reside na pluralidade das opiniões e no diálogo público.

Karl Popper (2015, p. 125-135) critica o coletivismo de Platão como um embrião do totalitarismo, defendendo a democracia baseada no individualismo político e igualdade perante a lei. O autor sustenta que "(…) Por trás da definição da justiça de Platão está, fundamentalmente, a sua reivindicação de um governo de classe totalitário e a sua decisão de contribuir para o levar à prática" (POPPER, 2015, 122-123).

Norberto Bobbio (2017, p. 35) defende que a democracia é definida por regras que estabelecem quem decide e como decide. Critica a visão histórica de que o povo seria incapaz de governar, contrapondo-se ao antidemocratismo desde Platão até Hegel (BOBBIO, p. 133-157). Bobbio (2017, p. 136) expressamente diz que "(…) Platão é um escritor antidemocrático. A equiparação entre o governo do povo e o governo do público em teatro (…) serve-lhe para exprimir mais uma vez a própria condenação da democracia entendida como domínio da licenciosidade ou do desregramento".

Claude Lefort (1991, p. 32) contribui com a noção de que a democracia mantém simbolicamente vazio o lugar do poder, destacando que o totalitarismo surge justamente quando esse lugar é ocupado por um governante que se confunde com o poder.

Robert Dahl (2016, p. 47-55) define democracia por critérios objetivos como eleições livres, pluralidade de fontes de informação, autonomia associativa e cidadania inclusiva.

Hans Kelsen (2000, p. 28-34) apresenta a democracia como o governo direto ou indireto da maioria, destacando o papel da participação popular nas decisões políticas.

Jürgen Habermas (1997, p. 154-168) defende a legitimidade democrática pela racionalidade discursiva, sustentando que normas jurídicas legítimas derivam de um consenso racional alcançado em processos comunicativos abertos e simétricos.

Jacques Rancière (2014, p. 67-122) apresenta uma crítica à democracia representativa, afirmando que esta é, na verdade, uma forma oligárquica disfarçada. Para ele, a democracia autêntica se manifesta num processo contínuo de luta contra a privatização do poder e pela ampliação da esfera pública, resistindo às separações entre público e privado que perpetuam a dominação das elites. Propõe condições para a democracia representativa, como mandatos curtos e não renováveis, limites às campanhas eleitorais e controle sobre a influência econômica nas eleições, para garantir que o poder permaneça efetivamente com o povo.

Chantal Mouffe (2005b, p. 29-34) critica a ideia *habermasiana* de consenso absoluto, propondo um modelo agonístico onde o conflito é institucionalizado como fundamental à democracia. Argumenta que a legitimidade democrática requer o reconhecimento do pluralismo político, sem excluir as paixões e conflitos inerentes à vida política.

Max Weber (2009) identifica três tipos de dominação (legal, tradicional e carismática) que legitimam o exercício do poder, destacando que, frequentemente, a legitimidade não é conferida democraticamente, mas imposta pela crença em estruturas legais, tradições ou líderes carismáticos.

Giorgio Agamben (2010, p. 116-155) analisa o risco de a democracia degenerar em Estados totalitários através do controle biopolítico sobre a vida nua, sugerindo que a legitimação democrática deve preservar a vida individual contra excessos do poder soberano.

Otfried Höffe (2005, 39-252) propõe uma "democracia qualificada" baseada em direitos humanos, soberania popular e separação de poderes, defendendo uma ordem jurídica internacional para assegurar esses princípios globalmente.

Niklas Luhmann (1980) argumenta que a legitimidade decorre de processos internos ao sistema político, envolvendo uma aceitação generalizada das decisões, combinando coação e consenso.

Joseph Schumpeter (2017, p. 365-383) define democracia não como governo direto do povo, mas como sistema competitivo em que o povo apenas escolhe seus governantes, sem participar diretamente da gestão política.

Simone Goyard-Fabre (2003, p. 341-349) aponta a democracia contemporânea centrada no Estado de Direito, na representatividade e no sufrágio universal, destacando questões como legitimidade do poder e direitos humanos.

Carlos Alberto Simões de Tomaz (2011, 397-418) defende que, no Estado Democrático de Direito, a democracia implica limitação do poder, legitimação jurídica e garantia de direitos fundamentais individuais e sociais.

Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018, p. 76-98) alertam para estratégias contemporâneas de erosão democrática, em que atos autoritários frequentemente ocorrem sob aparências legais e legítimas, reforçando a necessidade de vigilância constante.

Assim, este artigo busca analisar a relação entre democracia e legitimidade, discutindo como o poder é exercido e justificado nos regimes democráticos, bem como os riscos de sua deterioração diante de tendências totalitárias. Utiliza-se o método hipotético-dedutivo, com abordagem analítica e revisão bibliográfica, com o objetivo de compreender a evolução da democracia e suas implicações na legitimidade do poder. Trata-se de uma pesquisa temática, pois não se concentra na contribuição de apenas um autor, mas explora diferentes perspectivas teóricas, com a finalidade de esclarecer questões e oferecer respostas sobre democracia e legitimidade, ampliando o entendimento sobre o tema.

1 DEMOCRACIA E POLÍTICA

A relação entre filosofia e política é tradicionalmente compreendida como uma oposição mútua. Ao filósofo caberia pensar problemas abstratos, conceituais e duradouros, enquanto ao político competiria envolver o público em questões imediatas e efêmeras. Contudo, Arendt (2002, p. 89) mostra que essa oposição não é absoluta, pois filosofia e política possuem, paradoxalmente, uma relação complementar. A autora ilustra essa complexidade ao mencionar a condenação de Sócrates, fato que abalou profundamente Platão:

> […] fez Platão desencantar-se com a vida da polis e, ao mesmo tempo, duvidar de certos princípios fundamentais dos ensinamentos socráticos. O fato de que Sócrates não tivesse sido capaz de persuadir os juízes de sua inocência e de seu valor, tão óbvios para os melhores e mais jovens cidadãos de Atenas, fez com que Platão duvidasse da validade da persuasão. Para nós, é difícil captar a importância dessa dúvida, porque "persuasão" é uma tradução muito fraca e inadequada para a velha peithein, cuja importância política evidencia-se no fato de Peithô, a deusa da persuasão, ter tido um templo em Atenas.

Arendt (2002) considera que a tradição ocidental da filosofia política se origina em uma hostilidade à política, fruto do trauma decorrente da condenação e execução de Sócrates. Platão, profundamente impactado por esses eventos, separa radicalmente a filosofia da ação política, subordinando a política à busca filosófica pela verdade absoluta. Arendt, entretanto, tenta reconstruir uma visão alternativa, não platônica, na qual filosofia e política não estejam separadas rigidamente. Para ela, Sócrates valoriza a opinião pública (doxa), acreditando que esta contém uma verdade própria, contrariamente à crença platônica no conhecimento absoluto.

Segundo Arendt (2002, p. 95), Sócrates não opõe verdade à opinião, mas defende que todos os princípios estão sujeitos à transformação mediante o diálogo público:

> […] todo homem tem sua própria doxa, sua própria abertura para o mundo; logo, Sócrates precisava começar sempre com perguntas: não se pode saber de antemão que espécie de dokei moi, de "parece-me", o outro possui. Precisava assegurar-se da posição do outro no mundo comum. Mas assim como ninguém pode saber de antemão a doxa do outro, não há quem possa saber por si só, e sem um esforço adicional, a verdade inerente à sua própria opinião.

Essa perspectiva dialética valorizada por Arendt mostra que o papel do filósofo não seria governar diretamente, mas encorajar a cidadania a pensar autonomamente.

Em contraste, Platão vê a democracia grega como uma forma desordenada e caótica, identificando nela "autonomia com ausência de lei, liberdade com licença, e igualdade perante a lei com desordem" (Popper, 2015, p. 67). Popper (2015, p. 230) afirma que Platão critica os fundamentos democráticos justamente por seu individualismo político, em oposição ao coletivismo defendido pelo filósofo. Assim, para Popper, Platão se configura como um precursor do pensamento totalitário.

Essa crítica é compartilhada por Bobbio (2017, p. 52 e 159), que destaca como, historicamente, pensadores de Platão a Hegel condenaram a democracia por considerarem o povo incapaz de autogovernar-se. Bobbio contrapõe-se a esse antidemocratismo histórico, enfatizando a importância das regras que definem quem decide e como decide nas sociedades democráticas.

Lefort (1991, p. 32-34), por sua vez, propõe que o político molda e encena as relações sociais, afirmando que as sociedades modernas têm sua origem simbólica deslocada da figura centralizada do rei. Para ele, a democracia moderna caracteriza-se por manter vazio o lugar simbólico do poder. Esse vazio simbólico é essencial, pois impede a identificação direta do poder com uma figura concreta, prevenindo tendências autoritárias e totalitárias.

Nesse sentido, Lefort (1991) alerta para os riscos permanentes que a democracia enfrenta diante do totalitarismo, que busca preencher esse vazio simbólico com a figura concreta do governante, transformando conflitos legítimos em ameaças que devem ser eliminadas pela força. No mesmo sentido, Levitsky e Ziblatt (2018, p. 81) reforçam essa visão, destacando que as democracias contemporâneas estão constantemente sujeitas a erosões disfarçadas sob aparências de legalidade, justificadas por objetivos aparentemente legítimos como combate à corrupção ou segurança nacional, exigindo vigilância contínua para evitar o enfraquecimento das instituições democráticas. Doucet (2013, p. 163) esclarece essa ideia de Lefort, afirmando que, ao tornar simbolicamente vazio o lugar do poder, a democracia impede que esse poder se associe diretamente a uma figura concreta.

O princípio fundamental da democracia, segundo Lefort (1991, p. 32-36), é manter o lugar do poder vazio. A genialidade da ordem simbólica democrática está em tornar esse lugar necessário impossível de ser ocupado. Desse modo, o lugar vazio do poder não pode ser ocupado nem mesmo por uma unidade na democracia. Ademais, se esse lugar vazio do poder for ocupado por uma "figura empírica", não haverá, portanto, uma democracia, mas sim uma sociedade autoritária, pois a democracia é caracterizada por acolher os vários conflitos existentes, e a sociedade autoritária, pelo contrário, é incapaz de acolher os conflitos. Numa sociedade democrática, há "institucionalização do conflito".

Numa democracia, os governantes não podem se "apropriar do poder, de se incorporarem ao poder" (Lefort, 1991, p. 32). O exercício do poder deve ser alternado periodicamente, pois ele não deve ser incorporado à pessoa do governante. O totalitarismo tem, de certo modo, um vínculo com a democracia. É a antítese da democracia. Ele trata a sociedade e o Estado sem nenhuma diferença.

Para Lefort (1991, p. 27-29), a democracia sempre sofrerá com a ameaça do totalitarismo, pois ele sobrevive e pode tomar corpo em razão da indeterminação da modernidade, ou seja, "as tendências totalitárias surgem com uma tentativa de encerrar a experiência de indeterminação da modernidade política".

O totalitarismo inverte as próprias ideias que advêm da revolução democrática, as quais são bases para a autorrepresentação das sociedades democráticas. Por isso, Lefort (1991) afirma que a democracia está sempre em risco de se sucumbir ao totalitarismo. Para evitar o totalitarismo, Lefort sustenta que temos de interpretar nossa sociedade "em termos políticos", ou seja, sempre tendo em mente o simbolismo do poder coletivo e que o lugar do poder deve ser sempre vazio como forma de preservar a liberdade do povo. Todavia, na prática, os governantes não entendem o poder como um lugar vazio, mas sim, confundem o poder com o próprio governante, o que o torna totalitário, pois, na ânsia de se perpetuar no poder, lança mão da violência como forma de rechaçar as ideias diferentes, os conflitos.

Não há conflito no totalitarismo, pois ele é abafado, calado e escondido longe da esfera pública. As pessoas são presas, torturadas, vilipendiadas como forma de enfraquecer sua "alma", pois o corpo já não mais resiste às agruras da violência. Levitsky e Ziblatt (2018, p. 81) sustentam

que, frequentemente, as ações do governo destinadas a minar a democracia são apresentadas com aparência de legalidade. Elas recebem aprovação parlamentar ou são declaradas constitucionais por tribunais superiores. Muitas dessas iniciativas são justificadas com argumentos que visam a objetivos públicos legítimos e até elogiáveis, como combater a corrupção, "limpar" as eleições, melhorar a qualidade da democracia ou aumentar a segurança nacional. A vigilância ao regime democrático deve ser contínua, pois o governante autoritário destrói as instituições democráticas lentamente, quando não o podem fazer numa só "paulada".

Portanto, a relação entre filosofia e política, permeada por paradoxos e conflitos, revela-se crucial para compreender tanto a fragilidade quanto a força da democracia, exigindo constante vigilância e debate público sobre suas formas e limitações.

1.1 O que é democracia?

O conceito de democracia modifica-se conforme a identidade e a maturidade de cada sociedade em diferentes épocas. Nesse sentido, a democracia exige obediência à soberania do povo perante o Estado, materializada pelo império da lei. No Estado Democrático de Direito, esta lei assume a forma de uma Constituição, definindo direitos, deveres e instituições, e garantindo a temporalidade dos mandatos dos governantes. Desde a antiguidade até a contemporaneidade, a democracia permanece tema central das reflexões políticas, frequentemente associada ao conceito de cidadania.

Na Grécia antiga, a democracia foi considerada por Platão como uma "autonomia com ausência de lei, liberdade com licença, e igualdade perante a lei com desordem" (Popper, 2015, p. 67). Segundo Popper (2015, p. 230), Platão criticava diretamente os fundamentos da democracia, cujo principal expoente foi Péricles. Popper (2015, p. 230) afirma que "(…) o grande líder da democracia, Péricles, que formulou o princípio da igualdade perante a lei e do individualismo político, e Heródoto, que foi bem recebido e aclamado na cidade de Péricles como autor de uma obra que glorificava esses princípios".

Ao analisar a República de Platão, Popper (2015, p. 101-107; 117-125) observa que a contestação platônica do individualismo democrático é contraposta ao coletivismo, identificado por Platão como o Estado soberano que deve guiar o destino dos cidadãos. Assim, o programa político platônico seria um precursor do totalitarismo. Bobbio (2017, p. 52 e 159) reforça essa perspectiva ao criticar os ataques de Platão à democracia, classificando-o como "antidemocrático" e ressaltando que:

> […] Durante séculos, de Platão a Hegel, a democracia foi condenada como forma de governo má em si mesma, por ser o governo do povo e o povo, degradado a massa, a multidão, a plebe, não estar em condições de governar: o rebanho precisa do pastor, a chusma do timoneiro, o filho pequeno do pai, os órgãos do corpo da cabeça, para recordar algumas das metáforas tradicionais.

Contudo, apesar dessas críticas históricas, a democracia persistiu desde a Grécia antiga até a contemporaneidade. Bobbio (2017, p. 35) esclarece que o único consenso possível sobre a democracia, em oposição às formas autocráticas de governo, seria concebê-la como um conjunto de regras fundamentais que definem quem toma decisões coletivas e através de quais procedimentos.

Complementando essa visão, Dahl (2016, p. 99) define o governo democrático pelas seguintes características essenciais: "funcionários eleitos; eleições livres, justas e frequentes; liberdade de expressão; fontes de informação diversificadas; autonomia para as associações; cidadania inclusiva". Já Höffe (1991, p. 371) enfatiza a importância dos limites jurídicos ao poder como condição indispensável para sustentar um "poder jurídico democrático". Além disso, Höffe (2005, p. 502) propõe o modelo de uma democracia qualificada como base para uma sociedade responsável, fundada nos direitos humanos, soberania popular e separação dos poderes. Nesse contexto, segundo Höffe (2005, p. 502-503):

> Os três imperativos só fazem jus a sua universalidade se são reconhecidos em escala mundial. Uma vez que a completa teia de relações da Humanidade, a sociedade mundial, tem de assumir o compromisso de se submeter ao direito, de vincular o direito ao Estado e este à democracia qualificada, uma ordem jurídica mundial só é imperativa se coroada por uma República Mundial.

Em sintonia com essa perspectiva ampliada de democracia, Tomaz (2011, p. 81) assevera que a liberdade democrática não deve mais ser compreendida como liberdade-autonomia, mas como liberdade-participação. Segundo ele, "(…) A preocupação não é mais o homem como indivíduo, mas o homem-membro da sociedade" (Tomaz, 2011, p. 81). Tomaz (2011, p. 83) ainda acrescenta que o Estado Democrático de Direito pressupõe a limitação e legitimação jurídica do poder, garantindo direitos fundamentais individuais, sociais e de solidariedade.

Por outro lado, Schumpeter (2017, p. 386) entende que a democracia não significa o governo direto do povo, mas a possibilidade deste escolher ou rejeitar governantes através do voto. Segundo ele, o voto popular serve basicamente para legitimar ou rejeitar governos, sem interferir diretamente na administração do Estado.

Goyard-Fabre (2003, p. 277-279), por sua vez, defende que a democracia moderna se fundamenta no Estado de Direito, representatividade e sufrágio universal. Entretanto, aponta três questões essenciais na democracia representativa: "1) legitimidade do poder; 2) os direitos do homem; 3) relação entre as esferas do público e do privado".

Para Kelsen (2000, p. 140-141), embora desde a antiguidade a democracia signifique governo "do povo e para o povo", essa definição também poderia servir à autocracia. Assim, o traço distintivo da democracia seria a participação popular direta ou indireta nas decisões, tomadas por uma maioria eleita pelo voto.

Habermas (2007, p. 110) reforça essa perspectiva ao apontar a separação entre direito e moral, destacando que "(…) o direito legítimo tem de cuidar certamente para que haja uma ordem justa nas relações interpessoais no interior de uma determinada coletividade".

Ranciére (2014, p. 69) critica radicalmente a concepção tradicional de democracia, definindo-a como criação "fantasiosa", sustentando que nenhuma forma de governo atual detém genuínos traços democráticos. A democracia representativa teria sido criada pelas oligarquias e, portanto, é essencialmente oligárquica. Ranciére (2014, p. 71-72) defende uma visão mais ampla da democracia como luta constante contra a privatização e expansão da esfera pública.

Contudo, considerando a democracia representativa, Ranciére (2014, p. 92-93) propõe regras específicas para garantir seu caráter democrático, tais como: mandatos curtos, não cumulativos e não renováveis; monopólio dos representantes do povo na criação de leis; proibição de funcionários do Estado representarem o povo; minimização das campanhas e dos gastos eleitorais; e controle da influência econômica nas eleições. Essas medidas visam garantir o equilíbrio dos poderes, separar a representação da vontade geral dos interesses particulares e evitar o governo daqueles que buscam e amam o poder.

Finalmente, de acordo com o entendimento de Agamben (2010, p. 118-119), a proximidade entre a democracia de massa e os Estados totalitários não ocorre de maneira repentina, mas é um processo contínuo. Ele argumenta que, desde um certo ponto, eventos políticos decisivos apresentam uma dupla face: as conquistas de direitos e liberdades individuais em relação ao poder central também preparam uma maior inserção dessas vidas na ordem estatal, oferecendo assim um novo e mais intenso poder soberano. Esse fenômeno, onde a vida biológica se torna o ponto crucial para o poder, ajuda a explicar a transição rápida entre democracias parlamentares e Estados totalitários. A política se transforma em biopolítica, e as distinções tradicionais perdem clareza quando a vida nua se torna o foco central.

2 LEGITIMIDADE PARA O EXERCÍCIO DO PODER

A legitimidade já serviu ao longo dos séculos como instrumento de dominação do povo, apesar deste ser o legítimo detentor da soberania do Estado.

Weber (2009, p. 141-158) aponta três tipos de dominação do povo pela autoridade: a legal, a tradicional e a carismática. A dominação legal provém da burocracia, onde o direito pode ser criado ou alterado conforme a vontade da autoridade. A dominação tradicional sustenta-se na crença na "santidade das ordenações e dos poderes" historicamente estabelecidos. Já a carismática está relacionada às qualidades extraordinárias atribuídas ao líder. Assim, a legitimidade do exercício do poder, portanto, baseia-se nesses tipos de dominação, sendo que, em nenhum deles, o povo concede legitimidade democrática à autoridade que dela se apropria.

Nesse sentido, o Estado frequentemente utiliza a legitimidade conferida pela lei para justificar ações não voltadas ao bem comum, blindando suas atividades antidemocráticas. Weber (2009, p. 157) afirma que a legitimidade das associações políticas modernas apoia-se na crença em sua conformidade legal, mesmo quando exercem coação física extrema. Tal preeminência jurídica é fruto de um processo histórico onde comunidades concorrentes perderam ou tiveram seu poder restrito, deixando a comunidade política como principal guardiã dos interesses protegidos por uma ordem jurídica racional.

Prossegue Weber (2009, p. 198) esclarecendo que a legitimidade pode derivar de qualquer uma dessas três formas de dominação – legal, tradicional e carismática –, enfatizando que a continuidade da dominação depende fortemente de sua autojustificação em princípios de legitimação específicos. Tais princípios, segundo Weber, correspondem respectivamente à burocracia, ao patriarcalismo e à autoridade carismática, gerando múltiplas combinações históricas de dominação.

Além dessas formas, Weber (2009, p. 187-188) considera a importância do poder econômico como meio frequentemente utilizado e planejado para sustentar a dominação. Habermas (1984, p. 157-158, tradução nossa) complementa, apontando que, para Weber, a racionalidade econômica e técnica está intrinsecamente ligada à racionalidade jurídica do Estado moderno, cuja organização depende da burocracia e de sistemas centralizados, como impostos, forças militares e o monopólio legislativo legitimado pela força.

Luhmann (1980, p. 29-30), por sua vez, afirma que coação e consenso são formas que têm de existir em uma sociedade. A coação serviria para inibir os descontentes com as decisões do Estado. Logo, para Luhmann (1980, p. 30), legitimidade deve ser entendida

> (…) como uma disposição generalizada para aceitar decisões de conteúdo ainda não definido, dentro de certos limites de tolerância. Porém, com isso fica em aberto se na base dessa disposição se encontra uma causa psicológica relativamente simples – como que uma satisfação interior quanto a uma troca de obediência contra uma 'participação' democrática – ou se essa disposição é o resultado dum elevado número de mecanismos sociais que identificam conjunturas muito heterogêneas de motivos.

Por outro lado, Habermas (1980, p. 90-98) identifica uma crise da legitimidade, buscando, através da teoria discursiva, harmonizar autonomia individual, coletiva e pública para reforçar a legitimação do ordenamento jurídico. Para Habermas (1997, p. 45-50), existe uma tensão entre faticidade e validade que só pode ser resolvida mediante racionalidade discursiva. Assim, afirma que a legitimidade jurídica decorre de um processo comunicativo no qual as normas devem ser racionalmente aceitas por todos os afetados (Habermas, 1997, p. 138). A validade das normas jurídicas depende do consenso racional, não apenas da positividade legal.

Nesse paradigma procedimental, a legitimidade advém da racionalidade comunicativa e não meramente da criação normativa (Habermas, 1997, p. 60). Tal modelo valoriza processos discursivos pragmáticos que possibilitam consensos não absolutos, mas democraticamente validados, ressaltando o poder comunicativo como fundamental na legitimação jurídica (Habermas, 1990, p. 123-124, 1997, p. 60).

Mouffe (2005b, p. 36-41), contudo, questiona a democracia deliberativa proposta por Habermas, apontando a dificuldade de se alcançar um consenso pleno numa sociedade liberal-democrática. Utilizando-se de Carl Schmitt, Mouffe (2005b) problematiza o ideal de consenso da democracia deliberativa, destacando a inevitável exclusão produzida pelas fronteiras impostas por qualquer consenso alcançado. Para ela, a democracia deliberativa ignora a dimensão política essencial da sociedade liberal-democrática.

Mouffe (2005b, p. 46), citando Schmitt, argumenta que a expressão do bem comum não pode facilmente se conciliar com a soberania popular sem considerar as relações de poder envolvidas. Para ela, a democracia deliberativa, ao focar em valores como imparcialidade, igualdade e ausência de coerção (Mouffe, 2005b, p. 48), negligencia que a realidade social impossibilita a plena neutralização de interesses particulares, limitando-se, portanto, a ser um ideal regulatório.

Mouffe (2005b, p. 49) reforça que o consenso num contexto liberal-democrático resulta de relações hegemônicas e de poder que, inevitavelmente, limitam o pluralismo democrático. Rawls e Habermas, segundo Mouffe, ao supor a eliminação das diferenças para alcançar o consenso, não conseguem captar a complexidade do pluralismo democrático, reduzindo a política à negociação de interesses (Mouffe, 2005b, p. 49).

Mouffe (2005a, p. 30) critica o modelo deliberativo, destacando a importância das disputas políticas legítimas, afirmando que confrontos ideológicos, como entre esquerda e direita, são essenciais para gerar identificações coletivas e mobilizar paixões democráticas. Sem confrontos políticos legítimos, a dinâmica pluralista e democrática fica comprometida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preservação da democracia demanda que os cidadãos sejam emancipados para que não se prendam à lógica do governante, do líder, tornando-se políticos e solidários, pois o totalitarismo nasce a partir do momento em que a sociedade se fecha aos ensinamentos despóticos de um líder e não pensa amplamente sobre os problemas sociais.

As ideologias que afastam o povo da tomada de decisões são totalitárias e representam uma ameaça à democracia ao disseminarem desinformação e manipularem a opinião pública. As ideologias totalitárias criam um ambiente polarizado e dividido, minando a coesão social e a busca por soluções conjuntas para os desafios do país.

Assim, a relação intrincada entre filosofia e política tem sido frequentemente interpretada como uma dualidade de propósitos, onde os filósofos se empenham na contemplação de problemas abstratos e duradouros, enquanto os políticos lidam com questões efêmeras que envolvem a participação do público em temas correntes. Esta dicotomia é evidenciada na condenação de Sócrates pela polis ateniense, um evento que, segundo Arendt (2002, p. 89), desencadeou uma transformação crucial na interação entre filosofia e política.

Arendt (2002) argumenta que a hostilidade ocidental à política, que remonta a Sócrates, culminou na separação radical entre filosofia e ação política, uma divisão acentuada por Platão. Enquanto este último defendia a supremacia da filosofia sobre a política, Arendt (2002, p. 89-95) busca reinterpretar a relação entre Sócrates e a democracia, propondo um Sócrates que reconhece a verdade na opinião (doxa) e valoriza a dialética como meio de descoberta.

Popper (2015, p. 241-248) contrasta a visão de Platão sobre a democracia grega como uma forma de "autonomia com ausência de lei", que enxerga nela a crítica aos pilares da democracia, especialmente à igualdade perante a lei e ao individualismo político.

Bobbio (2017, p. 52-159) destaca uma longa tradição de condenação da democracia, enquanto Lefort (1991, p. 32-34) explora a evolução da simbologia do poder, argumentando que a democracia moderna mantém o lugar do poder vazio, em contraste com regimes autoritários.

Contudo, Lefort (1991) alerta para a ameaça do totalitarismo, que busca preencher o vazio do poder e negar a indeterminação da modernidade política. A democracia, segundo ele, está sempre suscetível a esse perigo, exigindo uma interpretação constante da sociedade em termos políticos para preservar a liberdade do povo.

Por sua vez, Levitsky e Ziblatt (2018, p. 81) destacam a importância da vigilância contínua para proteger as instituições democráticas, pois as ameaças muitas vezes se disfarçam sob a aparência de legalidade e objetivos públicos. Assim, a análise dessa complexa interação entre filosofia, política e democracia é fundamental para compreender os desafios contemporâneos enfrentados pelos sistemas democráticos.

A definição e a compreensão do conceito de democracia têm evoluído ao longo da história, moldadas pelas características e necessidades de diferentes sociedades em distintas épocas. Em seu cerne, a democracia implica uma forma de governo em que a soberania reside no povo e sua manifestação ocorre através do império da lei. No contexto do Estado Democrático de Direito, essa lei assume a forma de uma Constituição, que delineia os direitos e deveres do povo e estabelece as instituições responsáveis, garantindo a temporalidade dos mandatos dos governantes.

Apesar das críticas, a democracia persiste, adaptando-se às demandas de sociedades diversas. Bobbio (2017) enfatiza a importância das regras fundamentais que definem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e por quais procedimentos.

Contudo, diferentes pensadores oferecem perspectivas variadas sobre o que constitui uma verdadeira democracia. Ranciére (2014, p. 92-93) questiona a democracia representativa, apontando para a necessidade de regras específicas, como mandatos curtos e não cumulativos, monopólio dos representantes sobre a elaboração das leis e controle dos gastos de campanha, para garantir a representação efetiva do povo.

Höffe (2014, p. 69), por sua vez, propõe uma visão de democracia qualificada baseada em direitos humanos, soberania do povo e separação dos poderes, evocando a necessidade de uma ordem jurídica mundial.

Nesse cenário, a compreensão do que é democracia torna-se multifacetada, abrangendo desde a participação ativa dos cidadãos até as regras que regem a representação política. A presente análise buscará explorar essas diferentes perspectivas, reconhecendo a complexidade e a vitalidade de um conceito que continua a desafiar e inspirar sociedades ao redor do mundo. Igualmente, juntamente à democracia, a legitimidade tem desempenhado um papel crucial na consolidação do poder, representando o reconhecimento da autoridade como detentora legítima da soberania estatal. Assim, Weber (2009, p. 141-158), em sua obra seminal, identifica três formas de dominação que conferem legitimidade ao exercício do poder: legal, tradicional e carismática.

Weber (2009) argumenta que, em nenhum desses tipos de dominação, o povo concede legitimidade democraticamente à autoridade que exerce o poder. O Estado, muitas vezes, busca respaldo em sua legalidade para justificar ações que podem não refletir o interesse democrático. A crença na conformidade à lei imuniza atividades estatais antidemocráticas, conferindo-lhes uma legitimidade que, para Weber, é crucial na ordem política moderna.

A legitimação do poder, conforme Weber (2009), pode derivar das três formas de dominação: lei, tradição e carisma. A sobrevivência de qualquer forma de dominação depende da autojustificação com base nos princípios de legitimação. A validade do poder pode ser expressa por regras racionais universalmente vinculativas, pela tradição ou pela autoridade carismática.

Habermas (1984, p. 157-158) associa ética econômica a uma conduta de vida racional, vinculando-a ao racionalismo econômico e à organização centralizada do Estado. Luhmann (1980, p. 29-30) destaca a coexistência necessária de coação e consenso na sociedade, argumentando que a legitimidade envolve a aceitação generalizada de decisões dentro de limites de tolerância. Habermas (1984) identifica uma crise de legitimidade e propõe, em sua Teoria Discursiva, a harmonização da autonomia privada, individual e coletiva para otimizar a legitimação jurídica. Ele destaca a importância da racionalidade discursiva na legitimação do direito, onde discursos e negociações fundamentadas discursivamente formam a base da legitimidade.

Porém, críticas surgem, especialmente de Mouffe (2005b), em relação ao modelo de democracia deliberativa de Habermas. Mouffe (2005b, p. 36-41) questiona a natureza do consenso possível, defendendo que a busca por um consenso racional sem exclusão é inviável. Assim, ela propõe um modelo agonístico de democracia, onde os adversários compartilham interesses finais, admitindo a existência de um "consenso conflitante".

Essas análises convergem para a reflexão sobre a natureza da legitimidade no exercício do poder, explorando as dimensões legais, tradicionais, carismáticas e discursivas. A busca por uma legitimidade verdadeiramente democrática permanece um desafio, onde a interação entre coação e consenso, tradição e inovação, desempenha um papel crucial na construção de sociedades cujas igualdade e liberdade têm predominância.

Finalmente, todos os autores têm em comum a preocupação com a relação entre democracia, legitimidade e poder político, enfatizando tanto a importância quanto a fragilidade dos regimes democráticos. Eles compartilham o reconhecimento de que a democracia é constantemente ameaçada por tendências autoritárias e totalitárias disfarçadas sob argumentos aparentemente legítimos, como segurança nacional ou combate à corrupção.

Além disso, todos destacam a importância da participação ativa e crítica dos cidadãos, seja por meio da pluralidade de opiniões (Arendt, 2002), racionalidade discursiva (Habermas, 1984, 1997), institucionalização do conflito (Mouffe, 2005b), manutenção simbólica do poder vazio (Lefort, 1991), ou questionando formas de legitimação que não necessariamente dependem do consentimento popular, como Weber (2009) e Agamben (2010) apontam.

Portanto, esses autores convergem na defesa da democracia como um sistema político dinâmico e pluralista, que exige vigilância constante, participação cidadã e reconhecimento institucional dos conflitos para resistir às ameaças à sua integridade e legitimidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução: Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

ARENDT, Hanna. **A dignidade da política**: ensaios e conferências. Organizador, Antônio Abranches; tradução Helena Martins e outros. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução do grego de António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. 2. ed. Lisboa: Nova Vega, 2016.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução: Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2016.

DOUCET, Marc G. Thinking democracy beyond regimes: untangling political analysis from the nation-state, *in*: LEFORT, Claude. **Thinking of the political**. UK: Martin Plot, 2013. p. 163.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?**: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **A crise de legitimação no capitalismo tardio**. Tradução: Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre faticidade e validade. Tradução: Flávio Beno Siebeneicher. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. vol. 1.

HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Tradução: Flávio Beno Siebeneicheler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico**: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990. Título original: Nachmetaphysisches denken, philosophische aufsätze.

HABERMAS, Jürgen. **The theory of communicative action**: reason and the rationalization of society. Translated by Thomas McCarthy. Boston: Beacon Press, 1984. v. 1. Título original: Theorie des kommunikativen Handelns.

HÖFFE, Otfried. **A democracia no mundo de hoje**. Tradução: Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HÖFFE, Otfried. **Fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do Estado**. Tradução: Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 1991.

KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução: Ivone Castilho Benedetti; Jefferson Luiz Camargo; Marcelo Brandão Cipolla; Vera Barkow. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEFORT, Claude. **Pensando o político**: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade. Tradução Eliana M. Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro, Zahar, 2018.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Tradução: Maria da Conceição Corte-Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

MOUFFE, Chantal. **On the political**. Routledge: New York, 2005a.

MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. London. Publisher Verso, 2005b.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Coleção Os Pensadores).

POPPER, Karl Raimund. **A sociedade aberta e os seus inimigos**: o sortilégio de Platão. Lisboa: Edições 70, 2015. vol. 1.

RANCIÉRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Tradução: Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Unesp, 2017.

TOMAZ, Carlos Alberto Simões de. **Democracia e jurisdição**: entre o texto e o contexto. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2011.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.